

atualidade legislativa

IMPOSTOS E FINANÇAS PÚBLICAS

Decreto-Lei n.º 5/2016, de 8 de fevereiro **Diário da República n.º 26/2016**

Consagra medidas transitórias sobre deduções à coleta, a aplicar à declaração de rendimentos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares relativa ao ano de 2015.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/763D76EC-7101-42E5-87EF-F28FE81D6539/0/Decreto_Lei_5_2016.pdf

Despacho n.º 1823/2016, de 5 de fevereiro **Diário da República n.º 25/2016, Série II**

Declaração periódica de rendimentos modelo 22, respetivos anexos e instruções de preenchimento.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/9B48977B-E9D5-4E63-AFD8-3488F2C8A51B/0/Despacho_1823_2016.pdf

Portaria n.º 24-A/2016 – Diário da República **n.º 29/2016, 1º Suplemento**

Atualiza o valor das taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos.

<https://dre.pt/application/file/73576885>

Lei n.º 1/2016 – Diário da República n.º 39/2016, Série I

Vigésima quinta alteração ao Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro.

<https://dre.pt/application/file/73715777>

Portaria n.º 32/2016, de 25 de fevereiro **Diário da República n.º 39/2016, Série I**

Aprova o novo modelo de impresso Anexo H - benefícios fiscais e deduções - da declaração Modelo 3 de IRS, e respetivas instruções de preenchimento.

<https://dre.pt/application/file/73715779>

Lei n.º 5/2016, de 29 de fevereiro **Diário da República n.º 41/2016, Série I**

Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, transpondo a Diretiva 2015/121/UE, do Conselho, de 27 de janeiro de 2015. Instituem-se medidas anti abuso ao nível dos pressupostos para se efetivar a isenção no recebimento e na distribuição de dividendos.

<https://dre.pt/application/file/73737990>

doutrina administrativa e informações vinculativas

Ofício-circulado n.º 20186/2016 – 26/02 – DSIRC

IRC – Taxas de Derrama lançadas para cobrança em 2016 – Período de 2015.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/3945930A-18C1-4B01-BD2F-508B8ADF33F2/0/Of_Circ_20186_2016.pdf

Despacho 18/2016 – XXI – Secretário de Estado **dos Assuntos Fiscais – 15/02**

Prorrogação do prazo de verificação, comunicação e reclamação de faturas, pelos consumidores finais no e-fatura e alteração do prazo de entrega da declaração modelo 3 de IRS.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/4C42CBDC-AEB5-40B6-8375-0D32A7F642F5/0/Despacho_SEAF_18_2016_XXI.pdf

CIVA – al. c) do n.º 5 do art.16º; n.º 2 e 4 do art. 23º

Subvenções – Direito à dedução – Associação Florestal – Organização de proprietários florestais sem fins lucrativos – Defesa e promoção da floresta -Melhoria e valorização dos espaços florestais.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/1F7BC09C-5B1A-4AB9-880D-3F2DEB55D6DC/0/Informacao_7055.pdf

CIVA – al. q) do n.º 1 do art.º 14.º; n.º 8 do art.º 29.º

Comprovativo dos documentos alfandegários apropriados – Prestações de serviços que não obrigam à intervenção dos serviços aduaneiros (não há declaração de exportação).

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/02183D68-E8D4-456B-90A3-B31838B1EB79/0/Informacao_9009.pdf

CIVA – artigo 6º, Decreto-Lei nº 347/85; al. b) **do nº 8 do art. do 6.º**

Localização de operações – Prestações de serviços de “passeios de Jipe com condutor” e “transferes do Aeroporto para o hotel em viaturas próprias com condutor da empresa”, efetuadas no território da Região Autónoma.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/3603A181-34D7-4F01-BCA1-EB355373E139/0/Informacao_9652.pdf

CIVA – artigo 18º – taxa normal

Taxas – Transmissão de banheira portátil para pessoas acamadas ou com mobilidade reduzida.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/88D2D2E7-A1B9-4B07-A7CE-762582E65E3F/0/Informacao_9737.pdf

CIVA – artigo 18º

Fundação – Contrato de encomenda de obra através do qual o criador intelectual produz uma obra (o projeto de investigação e relatórios associados) para a Fundação, que será a titular dos direitos de autor. Não integração no âmbito da isenção prevista na al. 16) do art. 9.º do CIVA.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/9C003C8F-A4C8-4036-B368-4D515775B03D/0/Informacao_9847.pdf

jurisprudência

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 3/2016, **de 2 de fevereiro 2016**

Declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade das normas do artigo 80.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro – OE 2015 – subvenções mensais vitalícias atribuídas a ex-titulares de cargos políticos).

<https://dre.pt/application/file/73399320>

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo **n.º 1/2016, de 5 de fevereiro 2016**

Uniformiza a jurisprudência nos seguintes termos: a mera possibilidade de uma determinada norma vir a ser considerada inconstitucional no processo principal não é necessariamente de molde a fundar o preenchimento do requisito do *fumus boni juris*, na sua formulação negativa, tal como consta da alínea b) do n.º 1 do artigo 120.º do CPTA.

<https://dre.pt/application/file/73450278>

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 4/2016, **de 22 de fevereiro 2016**

Em julgamento de recurso interposto de decisão absolutória da 1.ª instância, se a relação concluir pela condenação do arguido deve proceder à determinação da espécie e medida da pena, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 374.º, n.º 3, alínea b), 368.º, 369.º, 371.º, 379.º, n.º 1, alíneas a) e c), primeiro segmento, 424.º, n.º 2, e 425.º, n.º 4, todos do Código de Processo Penal.

<https://dre.pt/application/file/73646959>

Até ao dia 10

IRS

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.ºA e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

IVA

- Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000,00), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a janeiro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.
- Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em janeiro.

Até ao dia 15

IRS

Entrega da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham em operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do artigo 10.º, das relações dos atos praticados no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos.

IMT

Os notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, devem submeter, até ao dia 15 de cada mês, à Autoridade Tributária e Aduaneira, os seguintes elementos:

- Em suporte eletrónico (Modelo11), uma relação dos atos ou contratos sujeitos a IMT, ou dele isentos, efetuados no mês antecedente, contendo, relativamente a cada um desses atos, o número, data e importância dos documentos de cobrança ou os motivos da isenção, nomes dos contratantes, artigos matriciais e respetivas freguesias, ou menção dos prédios omissos;
- Cópia das procurações que confirmam poderes de alienação de bens imóveis em que, por renúncia ao direito de revogação ou cláusula de natureza semelhante, o representado deixe de poder revogar a procuração, bem como dos respetivos substabelecimentos, referentes ao mês anterior;
- Cópia das escrituras ou documentos particulares autenticados de divisões de coisa comum e de partilhas de que façam parte bens imóveis.

Até ao dia 21

IRC

Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).

SELO

Entrega das importâncias liquidadas, no mês anterior, para efeitos de Imposto do Selo.

IVA

- Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.
- Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do artigo 53.º que tenham efetuado prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas, nos termos do artigo 6.º do CIVA.

IRS

Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

Até ao dia 28

IVA

Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

Até ao dia 31

IRC

- Pagamento da totalidade ou da 1.ª prestação do pagamento especial por conta de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) de entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil.
- Entrega da Declaração de alterações, por transmissão eletrónica de dados, para opção pelo regime especial de tributação de grupos de sociedades (RETGS) ou para comunicação de inclusão ou de saída de sociedades do perímetro (exceto, neste último caso, se a alteração ocorreu por cessação de atividade) ou ainda de renúncia ou cessação de aplicação do regime, nos casos em que o período de tributação coincida com o ano civil.
- Entrega da Declaração de alterações, por transmissão eletrónica de dados, pela sociedade dominante para optar pelo regime previsto no n.º 5 do artigo 67.º do CIRC, relativamente aos gastos de financiamento líquidos do grupo.
- Entrega da Declaração de alterações, por transmissão eletrónica de dados, para a opção (ou renúncia) pela não concorrência para a determinação do lucro tributável dos lucros e prejuízos imputáveis a estabelecimento estável situado fora do território português, caso o período de tributação coincida com o ano civil.

IVA

Entrega da Declaração Modelo 1074, em triplicado, donde constarão as aquisições efetuadas durante o ano anterior pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA.

IRS

- Entrega da declaração de alterações, pelos sujeitos passivos de IRS, enquadrados no regime simplificado da categoria B, que queiram optar pelo regime da contabilidade organizada.
- Entrega da Declaração Modelo 13, por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras que intervenham nas operações com valores mobiliários, warrants autónomos e instrumentos financeiros derivados.

IMI

Envio pelas câmaras municipais, por transmissão eletrónica, dos elementos relativos à constituição, aprovação, alteração ou receção, ocorridas no mês anterior:

- Alvarás de loteamento, licenças de construção, plantas de arquitetura das construções correspondentes às telas finais, licenças de demolição e de obras, pedidos de vistorias, datas de conclusão de edifícios e seus melhoramentos ou da sua ocupação, bem como todos os elementos necessários à avaliação dos prédios;
- Plantas dos aglomerados urbanos à escala disponível donde conste a toponímia;
- Comunicações prévias de instalação, modificação ou encerramento de estabelecimentos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do DecretoLei n.º 48//2011, de 1 de abril, efetuadas nos termos daquele diploma;
- Licenças de funcionamento de estabelecimentos afetos a atividades industriais.

NOTAS

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.